

À Secretaria Municipal de Economia,

As **Associação Luta e União de Amigos para Animais em Risco LUNAAR, Associação Tampatinhas, Associação Aliança Com as Quatro Patas e Associação Voz Animal**, associações sem fins lucrativos que atuam no atendimento de animais em situação de abandono e vulnerabilidade, vem, de forma urgente e formal, solicitar esclarecimentos técnicos e administrativos acerca do edital de credenciamento de serviços médico-veterinários recentemente publicado.

Após análise minuciosa do documento, verificamos inconsistências e lacunas graves que podem comprometer a execução dos atendimentos e gerar insegurança jurídica tanto para as organizações da sociedade civil quanto para as clínicas credenciadas.

O edital menciona, de forma genérica, a realização de atendimentos clínicos, cirúrgicos, laboratoriais, de imagem e suporte intensivo. Contudo, não há definição objetiva de cobertura, valores ou fluxos autorizativos para diversos procedimentos de média e alta complexidade que são rotineiros na medicina veterinária pública e no atendimento de animais resgatados.

Diante disso, requeremos esclarecimentos formais e por escrito sobre os seguintes pontos:

1. Diárias de internação

O edital cita a possibilidade de internação e suporte intensivo, porém não apresenta:

- Valor por diária;
- Quantidade de diárias;
- Critérios de autorização;

Solicitamos informar: Haverá pagamento por diárias de internação? Em caso positivo, qual a tabela de valores e regras de autorização?

2. Exames de imagem

Embora o edital mencione atendimentos de imagem, não há qualquer especificação de valores ou limites para:

- Raio-X;
- Ultrassonografia;
- Tomografia;
- Outros exames de imagem.

Solicitamos esclarecer: Quais exames de imagem estão efetivamente cobertos; valores por procedimento; necessidade ou não de autorização prévia.

3. Demais Exames para Diagnóstico

Verifica-se a ausência de previsão expressa, no Termo de Referência, dos seguintes exames e procedimentos diagnósticos: citologia; teste rápido de parvovirose; teste rápido de panleucopenia; teste rápido para hemoparasitoses; exames coproparasitológicos; exames sorológicos (sem especificação das enfermidades a serem contempladas); bem como exames de biologia molecular (PCR) para enfermidades como FIV/FeLV, cinomose, parvovirose, panleucopenia, leishmaniose, erliquiose, babesiose, micoplasmose, anaplasmoses e esporotricose.

Destaca-se que a citologia constitui exame essencial para o diagnóstico da esporotricose — zoonose de elevada incidência e relevância em saúde pública —, bem como para a identificação de Tumor Venéreo Transmissível (TVT). Do mesmo modo, os demais exames listados são fundamentais para a detecção precoce e o manejo adequado de enfermidades de alta prevalência em animais em situação de rua e de acolhimento, muitas das quais possuem potencial zoonótico e impacto direto na saúde coletiva.

A inexistência de previsão desses exames no escopo do Termo de Referência pode comprometer a efetividade das ações sanitárias e assistenciais propostas, razão pela qual se mostra pertinente o esclarecimento técnico quanto às escolhas inicialmente realizadas.

Diante do exposto, requer-se a prestação de informações acerca dos motivos que ensejaram a não inclusão dos referidos exames no rol de serviços previstos, bem como sobre a eventual possibilidade de adequação e ampliação do escopo, de modo a contemplar os procedimentos diagnósticos essenciais à adequada promoção da saúde animal e à prevenção de riscos à saúde pública.

4. Tratamento de TVT (Tumor Venéreo Transmissível)

Não há previsão expressa sobre:

- Quimioterapia com vincristina ou outro quimioterápico;
- Número de sessões;
- Custeio de medicamentos.

Considerando a alta incidência de TVT em animais de rua, solicitamos esclarecimento imediato: o tratamento está contemplado? Qual protocolo e forma de pagamento?

5. Procedimentos não previstos expressamente

Não constam na tabela de valores procedimentos recorrentes em resgates de urgência, tais como:

- Cesariana;
- Cirurgia de Piometra;
- Cirurgias ortopédicas;
- Eucleação;
- Cirurgia de prolapso retal;
- Hérnias (diafragmáticas, umbilical e outras);
- Transfusões sanguíneas;
- Outros procedimentos.

Solicitamos manifestação expressa: Tais procedimentos estão cobertos pelo credenciamento? Em caso positivo, quais valores e critérios? Em caso negativo, qual será o encaminhamento para animais em sofrimento que necessitem dessas cirurgias?

6. Necropsia

Não consta no presente chamamento a previsão de prestação deste serviço, a realização de necropsia é de extrema relevância para a adequada apuração de crimes de maus-tratos, possibilitando a correta identificação da causa da morte e a consequente responsabilização dos autores. Além disso, o procedimento é essencial para a identificação de doenças que possam representar risco à saúde animal e à saúde pública.

Diante do crescente número de ocorrências envolvendo maus-tratos, da necessidade de responsabilização dos infratores e da importância da identificação de enfermidades de potencial risco sanitário, requer-se a prestação de informações acerca da possibilidade de inclusão e disponibilização do serviço de necropsia no escopo das ações a serem executadas.

7. Serviço de recolhimento de resíduos biológicos

Não consta no Termo de Referência a previsão do serviço de recolhimento e destinação de resíduos biológicos, o que abrange, inclusive, o descarte adequado de animais que vierem a óbito.

Ressalta-se que a destinação de resíduos biológicos é regida por legislação específica, que impede o descarte em lixo comum, especialmente diante da possibilidade de óbitos decorrentes de doenças infectocontagiosas, o que demanda manejo e destinação ambientalmente adequados.

Diante disso, ao final requer-se a prestação de informações acerca da previsão e da possibilidade de inclusão do serviço de recolhimento e destinação de resíduos biológicos no escopo das ações previstas no Termo de Referência.

8. Microchipagem

Não há referência, no Termo de Referência, ao serviço de microchipagem de animais, embora tal previsão conste no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado, o que evidencia a relevância e a necessidade de observância das obrigações já estabelecidas.

Ressalta-se que, diante do crescente número de crimes de maus-tratos e da recorrente dificuldade na identificação dos autores, a microchipagem se apresenta como método eficaz, indolor e de baixo custo, possibilitando a identificação de responsáveis e contribuindo para a responsabilização em casos de abandono, negligência e manutenção indevida de animais soltos em vias públicas.

Diante disso, requer-se, ao final, a prestação de informações acerca da possível adequação do Termo de Referência ao disposto no TAC, bem como sobre eventual previsão de acréscimo e implementação do serviço de microchipagem no escopo das ações a serem executadas.

9. Insuficiência de quantitativo dos serviços contemplados

- Considerando que a Prefeitura publicou recentemente (<https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/bem-estar-animal-de-cuiaba-e-referencia-para-prefeituras-do-interior>) que são liberados 15 (quinze) castrações por dia e 60 (sessenta) vacinas por semana, o número contemplado é muito inferior para atender a demanda por 12 (doze) meses. Assim sendo, solicitamos a informação de como se dará esse quantitativo?
- Os exames de sangue são insuficientes, por exemplo o exame de hemograma contempla apenas 1/3 do quantitativo de consultas, desta forma nem metade dos animais atendidos poderão realizar um simples hemograma.
- Os testes rápidos de Fiv/Felv (24 ao ano), cinomose (24 ao ano), leishmaniose (48 ao ano) são muitos inferiores a demanda necessária. Deve-se considerar que Cuiabá é área endêmica para leishmaniose, houve neste último ano aumento dos casos uma morte

humana; tanto a cinomose para os cães como a fiv/felv para os gatos são muito comuns no município e são doenças muito graves.

10. Vacinas

Conforme exposto anteriormente, o quantitativo de vacinas previsto mostra-se inferior ao necessário para atendimento adequado da demanda, razão pela qual se evidencia a necessidade de priorização das vacinas consideradas essenciais, quais sejam: a vacina felina quántupla e a vacina V8 para cães.

Observa-se, ainda, que no Termo de Referência a especificação consta de forma genérica como “vacina polivalente”, sendo importante o esclarecimento acerca de qual imunizante está efetivamente previsto, a fim de garantir precisão técnica e adequada execução do objeto.

Nesse contexto, considerando a limitação quantitativa e a necessidade de priorização de imunizações essenciais à saúde coletiva animal, entende-se pertinente avaliar a eventual substituição das vacinas “KC” (gripe canina) e “Giardia”, priorizando-se aquelas de maior abrangência e impacto sanitário.

Ademais, verifica-se que os valores atualmente estipulados para a vacina felina quántupla e para a vacina V8 canina encontram-se ligeiramente acima da média praticada no mercado, motivo pelo qual também se mostra relevante a prestação de informações acerca dos parâmetros utilizados para a definição desses valores.

Diante do exposto, requer-se a prestação de informações sobre as possíveis necessidades de adequação dos quantitativos, da especificação técnica das vacinas e dos valores estimados, bem como acerca dos critérios técnicos que fundamentaram as escolhas inicialmente estabelecidas no Termo de Referência.

11. Animais de Grande Porte

O edital menciona a obrigatoriedade de inclusão de atendimentos destinados a animais de grande porte, bem como a necessidade de credenciamento de locais para

abrigo temporário desses animais. Contudo, não se verifica, no Termo de Referência e demais anexos, a descrição de serviços específicos voltados a esse público, tampouco a definição de quantitativos e valores correspondentes.

A ausência de detalhamento quanto aos serviços a serem efetivamente prestados, aos parâmetros financeiros e ao dimensionamento da demanda pode comprometer a adequada execução contratual, bem como a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

Diante disso, requer-se a prestação de informações acerca dos serviços que serão disponibilizados aos animais de grande porte, dos valores estimados para sua execução, bem como dos quantitativos previstos, a fim de possibilitar a devida compreensão e eventual adequação do objeto às disposições editalícias.

12. Atendimento em clínicas localizadas em outro município (Várzea Grande)

Considerando a possibilidade de credenciamento de clínicas localizadas no município de Várzea Grande, solicitamos esclarecimento específico sobre a aplicação dos critérios de atendimento previstos no edital:

- Clínicas situadas fora de Cuiabá poderão ser credenciadas?
- Em caso positivo, como será considerado o critério de proximidade geográfica para encaminhamento de animais resgatados em Cuiabá?
- Haverá exigência de deslocamento dos animais até outro município para realização de consultas, exames, cirurgias ou internações?

Ressalta-se que o edital estabelece como critério de escolha das clínicas a proximidade para atendimento. Nesse sentido, eventual credenciamento de clínica localizada em Várzea Grande pode não atender a esse critério, considerando a distância intermunicipal, deslocamento urbano e tempo de transporte, especialmente em situações emergenciais.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento formal sobre como será aplicado o critério de proximidade para atendimento e demais fluxos de encaminhamento nesses casos, a fim de garantir a efetividade do atendimento e o bem-estar dos animais.

13. Responsabilização financeira

Diante da ausência de previsão objetiva no edital, requeremos esclarecimento formal:

Caso um animal resgatado necessite de procedimento não listado na tabela, mas essencial para preservação da vida e bem-estar, quem será responsável pelo custeio?

É imprescindível que o município defina previamente:

- Limites de cobertura;
- Valores;
- Fluxos de autorização;
- Responsabilidade financeira.

A ausência dessas informações pode resultar na negativa de atendimento a animais em estado grave, paralisação de resgates e responsabilização indevida de ONGs e clínicas.

14. Publicidade e transparência

Requeremos que todos os esclarecimentos sejam formalizados por escrito e, se necessário, publicados como errata ou complemento ao edital, garantindo segurança jurídica e transparência na execução da política pública de proteção animal.

Ressaltamos que a rede de proteção animal atua de forma complementar ao poder público nossa intenção é no auxílio para a melhor prestação de serviço possível aos animais do nosso município.

Diante da relevância e urgência do tema, solicitamos resposta formal no prazo mais breve possível.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2026.

SUSIELENE RODRIGUES MONTEIRO
PRESIDENTE LUNAAR


SANDRA BARBOSA
PRESIDENTE – ALIANÇA COM 4 PATAS

KELLY RONDON
PRESIDENTE TAMPATINHAS

MICHELLE SCOPEL
PRESIDENTE OPA MT

MARIA DAS DORES G. DA SILVA
PRESIDENTE AVA